

Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1182



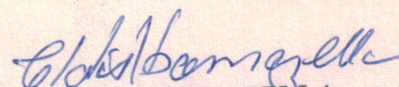
OFICIO N.º 031/94

ITAPUÍ, 18 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 10/94, que dispõe sobre reajuste de vencimento e provento, estabelece a respectiva tabela de valores e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLOVIS THOMAZELLA

Vice-Prefeito em exercício

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

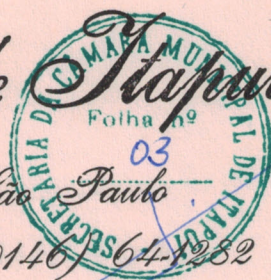
DD. Presidente da Câmara Municipal

ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282



PROJETO DE LEI Nº 10/94
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLOVIS THOMAZELLA, Vice-Prefeito Municipal em exercício:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/02/94, em 38% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei nº 1.702.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 38% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo cálculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/02/94 em CR\$ 2.463,00, o salário família dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público, será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO PROJETO DE

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS

LEI Nº 10/94

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	49.357	51.825	54.416	57.137	59.994	62.993	66.143	69.450	72.923	76.569	80.397	84.417
2	54.293	57.007	59.858	62.851	65.993	69.293	72.757	76.395	80.215	84.226	88.437	92.859
3	59.722	62.708	65.943	69.136	72.592	76.222	80.033	84.035	88.237	92.648	97.281	102.145
4	65.694	68.979	72.428	76.049	79.852	83.844	88.036	92.438	97.060	101.913	107.008	112.359
5	72.264	75.877	79.671	83.654	87.837	92.229	96.840	101.682	106.766	112.105	117.710	123.595
6	79.490	83.464	87.698	92.020	96.621	101.452	106.524	111.850	117.443	123.315	129.481	135.955
7	87.439	91.811	96.401	101.221	106.283	111.597	117.177	123.035	129.187	135.846	142.429	149.550
8	96.183	100.992	106.042	111.344	116.911	122.756	128.894	135.339	142.106	149.211	156.672	164.505
9	99.435	104.407	109.627	115.108	120.864	126.907	133.252	139.915	146.911	154.256	161.969	170.068
10	108.379	114.847	120.590	126.619	132.950	139.598	146.578	153.907	161.602	169.682	178.166	187.074
11	120.316	126.332	132.649	139.281	146.245	153.558	161.235	169.297	177.762	186.650	195.983	205.782
12	132.348	138.965	145.914	153.209	160.870	168.913	177.359	186.227	195.538	205.315	215.581	226.360
13	150.215	157.726	165.612	173.893	182.587	191.717	201.302	211.368	221.936	233.033	244.684	256.919
14	165.236	173.498	182.173	191.282	200.846	210.888	221.433	232.504	244.130	256.336	269.153	282.610
15	198.284	208.198	218.606	229.538	241.015	253.066	265.719	279.005	292.955	307.603	322.983	339.139
16	241.906	254.001	266.702	280.037	294.038	308.740	324.177	340.386	357.406	375.276	394.040	413.742

REAIS

VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS DESPREZADOS OS CENTAVOS

Prefeitura Municipal de Itapuí, 18 de fevereiro de 1994

Clovis Thomazella
CLOVIS THOMAZELLA

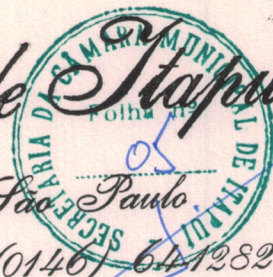
Vice-Prefeito em exercício





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282



OFICIO N.º 034/94

ITAPUÍ, 28 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da lei nº 1.703, que Dispõe sobre reajuste de vencimento e provento, estabelece a respectiva tabela de valores e dá outras providências.

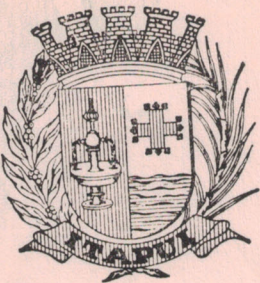
Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

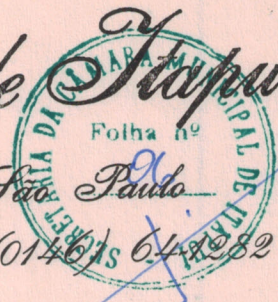
Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-8282



LEI Nº 1.703

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE -- A RESPECTIVA TABELA DE VALORES-- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/02/94, em 38% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da lei nº1.702.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 38% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo cálculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)-Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passarão a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

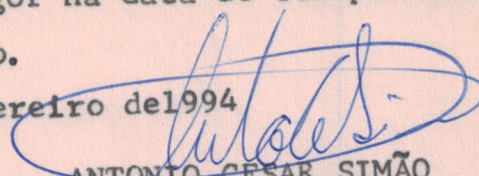
Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/02/94 em CR\$ 2.463,00 o salário família dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público, será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 de fevereiro de 1994


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS

ANEXO PROPOSTA DE LEI

ANEXO LEI Nº 1.703

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	49.357	51.825	54.416	57.137	59.994	62.993	66.143	69.450	72.923	76.569	80.397	84.417
2	54.293	57.007	59.858	62.851	65.993	69.293	72.757	76.395	80.215	84.226	88.437	92.859
3	59.722	62.708	65.843	69.136	72.592	76.222	80.033	84.035	88.237	92.648	97.281	102.145
4	65.694	68.979	72.428	76.049	79.852	83.844	88.036	92.438	97.060	101.913	107.008	112.359
5	72.264	75.877	79.671	83.654	87.837	92.229	96.840	101.682	106.766	112.105	117.710	123.595
6	79.490	83.464	87.638	92.020	96.621	101.452	106.524	111.850	117.443	123.315	129.481	135.955
7	87.439	91.811	96.401	101.221	106.283	111.597	117.177	123.035	129.187	135.646	142.429	149.550
8	96.183	100.992	106.042	111.344	116.911	122.756	128.894	135.339	142.106	149.211	156.672	164.505
9	99.435	104.407	109.627	115.108	120.864	126.907	133.252	139.915	146.911	154.256	161.969	170.068
10	109.379	114.847	120.590	126.619	132.950	139.598	146.578	153.907	161.602	169.682	178.166	187.074
11	120.316	126.332	132.649	139.281	146.245	153.558	161.235	169.297	177.762	186.650	195.983	205.782
12	132.348	138.965	145.914	153.209	160.870	168.913	177.359	186.227	195.538	205.315	215.581	226.360
13	150.215	157.726	165.612	173.893	182.587	191.717	201.302	211.368	221.936	233.033	244.684	256.919
14	165.236	173.498	182.173	191.282	200.846	210.888	221.433	232.504	244.130	256.336	269.153	282.610
15	198.284	208.198	218.606	229.538	241.015	253.066	265.719	279.005	292.955	307.603	322.983	339.133
16	241.906	254.001	266.702	280.037	294.038	308.740	324.177	340.386	357.406	375.276	394.040	413.742

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 de fevereiro de 1994

Valores expressos em cruzeiros, desprezados os centavos



ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal





014/94

22

fevereiro

94.

Senhor Prefeito:

Através do presente, temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 10/94, que dispõe sobre reajuste de vencimento, estabelece a respectiva tabela de valores e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Guarnieri Sobrinho
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

CLÓVIS THOMAZELLA

DD. Vice-Prefeito em Exercício

ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÓGRAFO Nº 07/94

PROJETO DE LEI Nº 10/94

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO,
ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VA
LORES E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Reajusta a partir de 01/02/94, em 38% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo da Lei nº 1.702.

Artigo 2º) - Fica da mesma forma reajustado em 38% os proventos/ dos aposentados pelos cofres municipais, cujo cálculo será realizado conforme Lei.

Artigo 3º) - Em razão do reajuste disposto nesta Lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta Lei.

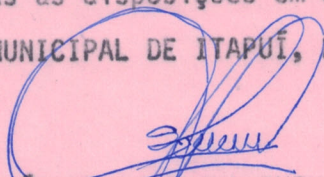
Artigo 4º) - Estabelece a partir de 01/02/94 em Cr\$ 2.463,00, o salário família dos funcionários estatutários ativos e inativos.

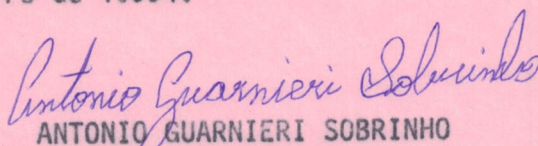
Artigo 5º) - O salário família devido ao empregado público, será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei - correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de fevereiro de 1.994.


SÉRGIO DE PAIVA BUENO
SECRETÁRIO


ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
PRESIDENTE